

TIPOS DE GUARDA E A DIFICULDADE NA ADPTAÇÃO DA CRIANÇA.

JULIANE CRISTINA NICKEL¹;
LUIZ GUSTAVO MARTINKOSKI ²;
Profa. Me. MARCIALINA LEAL ³

¹ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ¹;

² Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - ²;

³ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ³;

RESUMO: Um ambiente saudável e de extrema importância para o desenvolvimento da criança e adolescente, é nessa fase da vida humana que o indivíduo se encontra em desenvolvimento cognitivo acelerado e busca respostas sobre si mesmo. Quando um relacionamento conjugal não dá mais certo, ocorre a separação e no meio disso fica a dúvida de com quem ficará os filhos. O Brasil adota quatro tipos diferentes de guarda: guarda compartilhada, Guarda unilateral, guarda alternada e guarda nidal, estes tipos de guarda são diferentes entre si, mas todos visam o melhor interesse da criança, buscando a proteção de uma convivência familiar adequada e a dignidade da pessoa humana, porém esta criança pode apresentar dificuldades para se adaptar a estes tipos de guarda, tendo esta criança que se adaptar a estilos diferentes de vida além da possível alienação parental.

PALAVRAS-CHAVE: alienação, filhos, interesse e relacionamento.

ABSTRACT: A healthy environment is extremely important for the development of children and adolescents. It is at this stage of human life that the individual is undergoing accelerated cognitive development and seeks answers about themselves. When a marital relationship no longer works out, separation occurs and in the midst of this there is the doubt of who will keep the children. Brazil adopts four different types of custody: shared custody, unilateral custody, alternating custody and single custody, these types of custody are different, but they all have the best interests of the child, seeking to protect adequate family life and dignity. of the human person, however this child may have difficulties adapting to these types of custody, with this child having to adapt to different lifestyles in addition to possible parental alienation.

KEYWORDS: alienation, children, interest and relationship.

INTRODUÇÃO

O direito de família no Brasil é regido de princípios e entre eles está o de melhor interesse da criança, que busca proteger este menor e garantir a ele uma família estável e que possa proporcionar uma melhor condição de vida, mesmo que os pais estejam separados.

Na atualidade o divórcio é frequente, seja por conta de relacionamentos conflituosos ou por desinteresse de ambas as partes, no meio deste conflito estão os filhos, e a busca de

com quem deve ficar a sua guarda, para solucionar este desentendimento o ordenamento jurídico brasileiro se utiliza de quatro tipos distintos de guarda: guarda compartilhada, guarda unilateral, guarda alternada e guarda nidal, mas é possível que mesmo com todo este preparo possa haver uma dificuldade na adaptação desta criança para com sua nova realidade.

A guarda compartilhada é uma modalidade de guarda. Nela, você e a outra parte decidem, em conjunto, sobre as questões que dizem respeito à vida dos filhos de vocês (educação, alimentação, moradia, saúde, etc.). Além disso, desde 2014, a guarda compartilhada é a regra para os processos de guarda no Brasil. Seu ponto negativo A ausência de um lar estável é considerado um dos aspectos negativos da guarda compartilhada. Existe também o receio de que a criança passe menos tempo com um dos genitores, ou que eles pratiquem de forma isolada os atos de deliberação sobre a vida dos filhos. A guarda compartilhada começou a ser praticada no Brasil em 2002. Foi legalmente instituída através da Lei 11.698/2008, que trouxe alteração aos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

A guarda alternada, por sua vez, acontece quando as partes se sucedem, ou seja, quando alternam o exercício exclusivo das responsabilidades parentais.

Ressaltamos que o regime deve ser escolhido visando atender os interesses do seu filho, garantindo uma convivência equilibrada com as partes responsáveis, impedindo que haja alienação parental ou demais danos ao psicológico do menor.

Guarda bird nesting ou nidal Na nossa lista de quais são os tipos de guarda possíveis no Brasil, o bird nesting ou nidal ainda é pouco conhecido pelos brasileiros.

Essa modalidade traz o conceito de as crianças permanecerem na casa original, enquanto os pais, na verdade, fazem o revezamento de residência, e não ela.

Sendo assim, as crianças não precisam ficar mudando de casa, sendo obrigadas a se adaptarem a um novo local de tempos em tempos. Nesse caso, elas possuem uma residência fixa e não necessitam realocar suas coisas a cada período determinado.

Guarda unilateral É o tipo de guarda atribuída a apenas um dos genitores, sendo que a outra parte mantém o direito de visitas e o de acompanhar e supervisionar as decisões quanto à criação do filho.

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art.

A maior desvantagem da guarda unilateral é a reduzida ou inexistente participação da outra parte (ou outro genitor). Vale ressaltar que a falta de participação na vida da criança pode se caracterizar tanto com uma vantagem quando como uma desvantagem.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado foi o dedutivo buscando pesquisas bibliográficas em sites, livro, artigos científicos e leis. Este método busca uma visão mais ampla do assunto pesquisado e tendo por sua finalidade dar um melhor conhecimento e entendimento sobre o fato a ser discutido e propondo de forma clara e objetiva seus resultados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar dos inúmeros esforços da legislação Brasileira ainda demonstram a difícil adaptação

da criança para com a realidade do divórcio dos pais e ao se adaptar a cada tipo de guarda. Como visto, a guarda é um dos institutos mais importantes no contexto do Direito de Família, e ao longo dos tempos também sofreu modificações, adequando-se à realidade social e levando o ordenamento também a se adequar juridicamente ao melhor interesse do menor na condição de filhos de pais separados. Foi verificado que as especificidades inerentes à aplicabilidade da guarda unilateral acabavam por ensejar alguns prejuízos para a vida do genitor não guardião e para os filhos, com o distanciamento, a quebra do vínculo entre pai e filhos, o abandono afetivo, e até mesmo o abuso de poder do genitor guardião em relação aos seus descendentes.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que apesar dos esforços e das guardas serem distintas sempre visando o melhor interesse da criança na melhor educação na melhor qualidade de vida da mesma ainda há necessidade de um melhor estudo para com a criança devido a dificuldade da adaptação para os tipos de guarda os tipos de realidade dos pais após o divórcio.

REFERÊNCIAS

BOSQUE advogados, **Conheça quais são os princípios do direito de família**. Publicado em 6 de outubro de 2021. Disponível em <https://bosqueadvogados.com.br/direito-de-familia/#:~:text=Fundamentos%20do%20direito%20de%20fam%C3%ADlia&text=Princ%C3%ADpio%20da%20prote%C3%A7%C3%A3o%20da%20dignidade,igualdade%20entre%20c%C3%B4njuges%20e%20companheiros> acessado em 15 de setembro de 2023.

EUFRAZIO, Antonio. **O abandono Efetivo e a guarda compartilhada como garantia da convivência Familiar**. Jusbrasil. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-abandono-efetivo-e-aguarda-compartilhada-como-garantia-da-convivencia-familiar/781759714#:~:text=A%20guarda%20unilateral%20%C3%A9%20a,afastamento%20de%20um%20dos%20genitores>. Acessado em 15 de setembro de 2023.

GOMES, Cleidiane. **Consequências do abandono afetivo no âmbito familiar**. Jusbrasil. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/consequencias-do-abandono-afetivo-no-ambito-familiar/1154775446#:~:text=As%20principais%20consequ%C3%AÂncias%20que%20podemos,podendo%20atingir%20inclusive%20os%20pais>. Acessado em 15 de setembro de 2023.

PEIXOTO, Vitoria de carvalho, **As modalidades de guarda no direito brasileiro**. Porto, Ustárróz & Dall'Agnol, Ponto Alegre/RS. Disponível em <https://spud.adv.br/2021/05/quais-as-especies-de-guarda-defilhos/#:~:text=Atualmente%2C%20existem%20quatro%20tipos%20de,guarda%20altern>

ada%20e%20guarda%20nidal. Acessado em 15 de setembro de 2023.

SANCHES, João Paulo de. **Guarda unilateral: como funciona?**. Disponível em <https://www.jps.adv.br/artigos/guarda-unilateral> Acessado em 15 de setembro de 2023.

PLANALTO, **Lei Nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm#:~:text=1.583.,algu%C3%A9m%20que%20o%20substitua%20\(a](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm#:~:text=1.583.,algu%C3%A9m%20que%20o%20substitua%20(a) rt. Acessado em 18 de setembro de 2023.